



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete\_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1866/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre o sistema de pagamento de diária de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no pagamento antecipado de diárias de caráter indenizatório, na forma de adiantamento, para a cobertura de despesas de seus servidores, efetivos e comissionados, aos contratados, aos membros do Conselho Tutelar, aos Secretários Municipais, Procurador Geral, Prefeito e Vice-prefeito do Município de Jaguariaíva, quando esses se deslocarem para fora dos limites do Município.

§ 1º - Entende-se como diárias, os valores destinados à cobertura de despesas com alimentação, estadia e hospedagem.

§ 2º - Ao Vice-prefeito somente será concedida diária quando em efetivo exercício de representação.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas, de conformidade com a natureza, local, condições de deslocamento, estadia e serviços a serem executados.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No caso da necessidade de deslocamento dos Secretários Municipais a autorização para concessão de diárias fica a cargo do prefeito Municipal.

§ 2º - Nos demais casos, a autorização para deslocamento deverá ser emitida pelo Secretário titular da pasta a que o servidor ou equiparado esteja vinculado, com a anuência do Chefe do Executivo.

§ 3º - Considera-se pernoite para fins desta lei a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite.

§ 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

§ 5º - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá o valor antecipado para custear as despesas, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, da data do recebimento, sob pena de sanções disciplinares e desconto integral nos vencimentos ou remuneração, do valor corrigido da importância recebida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, na extinção deste, de outro índice vigente na época.

§ 6º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo e sanções previstas no § 5º.

I – Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

II – Não sendo possível os procedimentos no inciso anterior, os valores serão inscritos em dívida ativa, ou até mesmo cobrados administrativa ou judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - As passagens aéreas ou terrestres serão fornecidas pelo Município e empenhadas em dotações específicas.

**Art. 4º** - Os valores das diárias ficam estipulados com base na UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariáiva.

**Parágrafo Único:** Os valores constantes da tabela que faz parte integrante desta Lei serão revistos na mesma data, proporções e índices sempre que houver reajuste do valor da UFM - Unidade Fiscal do Município de Jaguariáiva.

**Art. 5º** - O controle da liberação dos valores deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observando o rigoroso critério da necessidade do serviço, sob pena de responsabilidade dos setores competentes.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover no Orçamento Geral do Município o desdobramento dos elementos 3.3.90.14.00.00 dentro das respectivas secretarias.

**Art. 7º** - Fica aprovada a seguinte tabela que corresponde ao pagamento das diárias indenizatórias através da UFM – Unidade Fiscal do Município de Jaguariáiva.

**Tabela I**

| Prefeitura Municipal de Jaguariáiva                 | Indenização da diária (UFM)  |
|---|--|
| Para treinamento/capacitação dos servidores         | R\$ 100,00 (cem reais) ou 1,55 de UFM, acrescida do valor despendido com despesas de transporte. |
| Motoristas que percorrerem até 150 km, sem pernoite | R\$ 20,00 (vinte reais) ou 0,31 de UFM   |
| Acima de 200 km, sem pernoite                       | R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ou 0,38 de UFM.  |



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete\_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

**Tabela II**

| Prefeitura Municipal de Jaguariaíva                    | Indenização da diária (UFM)                                 |
|--|---|
| Servidores nos cargos de níveis 03 a 10                | R\$ 100,00 (cem reais) ou 1,55 de UFM.                      |
| Servidores nos cargos de níveis 11 a 16                | R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ou 2 UFM                  |
| Servidores nos cargos de níveis 17 a 18                | R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) ou 4,82 de UFM.         |
| Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ou 6,95 de UFM. |

§ 1º - Os valores das diárias fixados na Tabela II serão proporcionais a 1/3 (um terço) do montante, quando o afastamento for de até 08 (oito) horas, metade quando o afastamento for de até 15 (quinze) horas e integral quando houver pernoite.

**Art. 8º** - A valor atual da Unidade Fiscal do Município corresponde a R\$ 64,78 (sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**Art. 9º** - O servidor que recebeu diárias deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno com vistas a prestação de contas,, o respectivo relatório, acompanhado dos bilhetes e dos canhotos dos cartões de embarque, e do documento comprobatório de participação no evento que motivou a viagem, exceto os motoristas.

**Art. 10** – O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As diárias aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas expressamente pelo Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ 76.910.900/0001-38 - gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A concessão de diária a servidores do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1766, de 13 de maio de 2008.

**Art. 11** – O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos agentes políticos e servidores lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariáiva – SAMAE.

**Parágrafo único:-** As diárias aos agentes públicos do SAMAE serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas expressamente pelo Diretor Presidente do SAMAE.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante decreto disposto na presente Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 106, incisos e parágrafos da Lei Municipal 1618/2004, a Lei nº 1692/2007, a Lei 1779/2008 e Decreto 178/2008.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 19 de março 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

**Prefeito**